



CONSULTA PÚBLICA CP/001/2024/SGM-SEDP

PROCESSO SEI 6011.2022/0002236-4

CONCORRÊNCIA Nº [•]/2024

**CONCESSÃO A TÍTULO ONEROSO PARA IMPLANTAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE
PONTOS COMERCIAIS DE RUA NA CIDADE DE SÃO PAULO**

ANEXO VII – DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO COM MICROEMPREENDEDORES

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS PARA RELAÇÃO COM MICROEMPREENDEDORES	3
2. DIRETRIZES DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES	3
3. DIRETRIZES DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MICROEMPREENDEDORES	3
4. DIRETRIZES DA RELAÇÃO COM OS MICROEMPREENDEDORES	5

CONSULTA PÚBLICA

1. DIRETRIZES GERAIS PARA RELAÇÃO COM MICROEMPREENDEDORES

1.1. O CONTRATO prevê a execução da FASE DE OPERAÇÃO, após a implantação dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS, sob a gestão da CONCESSIONÁRIA.

1.2. O CONTRATO também define que a FASE DE OPERAÇÃO será executada, inclusive, mas não se limitando, por meio da prestação de serviços por parte de MICROEMPREENDEDORES.

1.3. As obrigações a que fazem referência os itens 1.1 e 1.2 deste documento serão operacionalizadas mediante a celebração de instrumento jurídico no qual constarão como partes a CONCESSIONÁRIA e o MICROEMPREENDEDOR dos respectivos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

1.4. Os capítulos a seguir apresentam as diretrizes mínimas a serem observadas na elaboração do instrumento jurídico mencionado no item acima.

2. DIRETRIZES DE SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES

2.1. O CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá emvidar os melhores esforços, inclusive na seleção dos MICROEMPREENDEDORES, para a inserção de grupos de maior vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando, a pessoas em situação de rua, egressos do sistema penitenciário e mães autônomas, observando, para tanto, a legislação municipal aplicável.

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá se valer, por sua conta e risco, de plataformas digitais de recrutamento e admissão, para o cumprimento do item acima.

2.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá priorizar a seleção de MICROEMPREENDEDORES sediados e/ou residentes no Município de São Paulo.

2.2. O CONTRATO prevê a oferta de cursos de capacitação, pela CONCESSIONÁRIA, aos MICROEMPREENDEDORES, conforme o GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS elencadas no CADERNO DE ENCARGOS.

2.2.1. A disponibilização dos cursos de capacitação aos MICROEMPREENDEDORES deverá guardar consonância com o potencial e melhor utilização dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme o ESTUDO DE VOCAÇÃO elaborado pela CONCESSIONÁRIA.

3. DIRETRIZES DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELOS MICROEMPREENDEDORES

3.1. A prestação de serviços nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA observará o GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS mencionado no item 2.2.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá garantir a comunicação imediata ao PODER CONCEDENTE na hipótese de utilização dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA para fins ilícitos ou para a prestação de serviços não pertencentes ao GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.

3.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar todos os elementos necessários ao pronto funcionamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e dos MOBILIÁRIOS URBANOS, em acordo com os GRUPOS DE ATIVIDADE COMERCIAIS e os ESTUDOS DE VOCAÇÃO, o que inclui o mobiliário interno, as instalações elétricas e hidráulicas, louças e metais, esquadrias e revestimentos.

3.2.1. Na eventualidade de troca de MICROEMPREENDEDOR ou de atividade comercial, ficará a cargo do novo parceiro arcar com os custos da adaptação, sendo a CONCESSIONÁRIA responsável por garantir o padrão de qualidade, ergonomia e estética condizente com o OBJETO.

3.2.2. Ao longo da execução do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá alterar a atividade inicialmente definida pelo ESTUDO DE VOCAÇÃO para cada PONTO COMERCIAL DE RUA, desde que integrante do GRUPO DE ATIVIDADES COMERCIAIS.

3.2.3. Na hipótese do subitem 3.2.1, a CONCESSIONÁRIA deverá informar o PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

3.3. Para a devida exploração econômica e prestação dos serviços, conforme a capacitação desenvolvida por meio dos cursos oferecidos pela CONCESSIONÁRIA, os MICROEMPREENDEDORES poderão, caso necessário, instalar e/ou inserir equipamentos e/ou mobiliário nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

3.3.1. Os equipamentos mencionados no item acima não compreenderão os BENS REVERSÍVEIS em nenhuma hipótese.

3.4. A CONCESSIONÁRIA assegurará o registro da relação nominal dos MICROEMPREENDEDORES na Receita Federal por meio do sistema eSocial.

3.4.1. O PODER CONCEDENTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONCESSIONÁRIA a relação nominal a que faz referência o item acima, sem prejuízo da relação nominal dos MICROEMPREENDEDORES enviada no RELATÓRIO TRIMESTRAL GERENCIAL, nos termos do CADERNO DE ENCARGOS.

3.5. O CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que os serviços de zeladoria sejam executados na forma, qualidade e quantidade necessárias ao bom funcionamento dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, incluindo a execução de serviços de limpeza na ÁREA DE INFLUÊNCIA dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA.

3.5.1. Os serviços mencionados no item acima serão, quando cabível, executados pelos MICROEMPREENDEDORES nos PONTOS COMERCIAIS DE RUA aos quais estiverem formalmente vinculados por meio do instrumento jurídico celebrado com a CONCESSIONÁRIA, mantendo-se a CONCESSIONÁRIA responsável por essas atividades perante o PODER CONCEDENTE.

3.6. Os custos relativos à operação, limpeza e manutenção dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA e das ÁREAS DE INFLUÊNCIA serão, conforme o caso, parcial ou integralmente arcados pelos MICROEMPREENDEDORES.

3.7. O CONTRATO prevê que a CONCESSIONÁRIA deverá garantir que as despesas relativas ao fornecimento de água, energia elétrica, gás e outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na CONCESSÃO, se aplicável, sejam adimplidas.

3.7.1. O pagamento devido e tempestivo das despesas citadas no item acima será efetuado pelos MICROEMPREENDEDORES associados aos respectivos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, conforme o instrumento jurídico celebrado com a CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta o risco de eventual inadimplência.

3.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter registro integrado dos pagamentos referidos neste item em relação a todos os PONTOS COMERCIAIS DE RUA e garantir a sua visualização ao PODER CONCEDENTE, quando requerida, a qualquer tempo.

3.8. Os serviços eventualmente desempenhados pela CONCESSIONÁRIA que possibilitem fontes de RECEITAS ACESSÓRIAS não se confundirão com a prestação dos serviços pelos MICROEMPREENDEDORES.

3.9. É vedado, tanto por parte da CONCESSIONÁRIA quanto pelos MICROEMPREENDEDORES, instalar anúncios publicitários e explorar receitas publicitárias no interior dos PONTOS COMERCIAIS DE RUA, nas suas faces externas, em suas ÁREAS DE INFLUÊNCIA e nos MOBILIÁRIOS URBANOS a eles associados.

3.10. É vedada a instalação de anúncios indicativos que estejam em desacordo com a Lei Municipal nº 14.223/2006, respectiva regulamentação, deliberações e resoluções da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, e lei específica que venha a ser editada no futuro, se houver.

4. DIRETRIZES DA RELAÇÃO COM OS MICROEMPREENDEDORES

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá tratar os MICROEMPREENDEDORES com cordialidade e respeito, sendo vedada qualquer conduta de caráter discriminatório.

4.2. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a interface com os MICROEMPREENDEDORES, nos termos do CONTRATO.